

REGIMENTO DA DIREÇÃO
DA ASSOCIAÇÃO DE ANDEBOL DO PORTO

Artigo 1º

Reuniões

A Direção da Associação efetuará as suas reuniões na sua sede sita na Rua António Pinto Machado nº 60, noutro local ou em modo on-line, em conformidade com prévia deliberação e/ou convocação.

Artigo 2º

Composição

1. Nas reuniões participam o Presidente, que preside às mesmas e os elementos que compõem a Direção abaixo indicados, nos termos Estatutários:

a) Quatro Vice-Presidentes;

2. Participam, ainda, nas reuniões os dirigentes eleitos como suplentes, nos termos e com as competências delegadas estipuladas no artigo 5.º do presente regimento, e os membros de apoio convidados que a Direção julgue conveniente.

Artigo 3º

Funcionamento e convocatórias

1. As reuniões da Direção são presididas pelo Presidente da AAP, que as convoca e dirige.
2. Nas convocatórias das reuniões deverão constar obrigatoriamente, a data, a hora e o local onde se realizarão, bem como a ordem de trabalhos onde constem os assuntos a tratar, que deverá ser enviada pelo presidente, a todos os participantes pelo menos 24h antes da sua realização. Cada um dos intervenientes deverá enviar para todos, os assuntos que queira ver debatidos na próxima reunião, até 48h da sua realização.
3. A Direção tem uma reunião ordinária mensal ou de 2/2 meses , com duração máxima prevista de 2h, salvo se reconhecer antecipadamente a conveniência de que se realize com outra periodicidade e duração.
4. A Direção deverá estabelecer dia e hora certa para as reuniões ordinárias, a marcação inicial é feita para todas as primeiras terças-feiras de cada mês, das 18:30-20:30h. Podendo existir alterações, desde que se venha a encontrar uma data e hora, que seja mais conveniente.
5. A Direção poderá reunir extraordinariamente, a todo o tempo, por convocatória do Presidente da AAP, podendo, de igual modo, os Vice-presidentes eleitos solicitar a este a convocação extraordinária de reuniões.

Artigo 4º

Competências dos elementos da Direção

1. Compete ao Presidente, António Freitas, sem prejuízo do exercício das competências específicas que lhe estão atribuídas estatutária e legalmente, e da coordenação e supervisão das funções que neste Regimento são atribuídas aos restantes elementos da Direção, a gestão direta das seguintes áreas:
 - a) Relações institucionais;
 - b) Relações com a Federação, Associações e Clubes;
 - c) Acompanhamento e Organização de todo o Quadro Competitivo;
 - d) Organização de Eventos;
 - e) Área Administrativa e Gestão de Recursos Humanos
 - f) Interligação entre os elementos da direção;
 - g) Seleções Regionais AAP – Masculino / Feminino.

2. Compete à Vice-Presidente, Ana Afonso, para além de substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos, assumir diretamente as seguintes áreas:
 - a) Coordenação do processo de elaboração do Plano de Atividades e Orçamento, bem como do Relatório e Contas, em articulação com o Presidente e restantes membros da Direção;
 - b) Gestão e organização financeira.
 - c) Acompanhamento da Área Administrativa em articulação com o Presidente da Direção António Freitas
 - d) Responsável pela orçamentação, validação e controlo, de todos os movimentos financeiros, e de todas as atividades da AAP, em coordenação com o Presidente da Direção;

3. Compete ao Vice-Presidente Joaquim Silva, assegurar e gerir as seguintes áreas:
 - a) Gestão do Departamento Disciplinar e dos processos administrativos do sistema;
 - b) Presidir ao Conselho Disciplinar, propondo a orgânica e composição total, para que seja aprovada em reunião de Direção;
 - c) Presidir ao Conselho Técnico, propondo a orgânica e composição total, para que seja aprovada em reunião de Direção;
 - d) Elaboração e interpretação das Normas e Regulamentos da AAP e de entidades relacionadas.
 - e) Seleções Regionais AAP – Masculino / Feminino em articulação com o Presidente António Freitas.
 - f) Responsabilidade pela feitura das atas das reuniões de Direção;

4. Compete ao Vice-Presidente André Rodrigues, assegurar e gerir as seguintes áreas:
 - a) Gestão do Departamento de Arbitragem e dos respetivos processos administrativos do sistema; propondo a orgânica e composição total, para que seja aprovada em reunião de Direção;
 - b) Gestão do Departamento de Formação de Agentes Desportivos (com enfoque especial na formação de árbitros);
 - c) Escola de Árbitros.

5. Compete ao Vice-Presidente, Pedro Vasconcelos, assegurar e gerir as seguintes áreas:
 - a) Fomento e desenvolvimento da modalidade a nível regional;
 - b) Responsável pelo Andebol de Praia;
 - c) Andebol4ALL
 - d) Organização de Eventos em articulação com o Presidente António Freitas;
 - e) Gestão ao Departamento de Formação de Agentes Desportivos;

Artigo 5º

Competências Delegadas

1. Compete ao diretor Nuno, sem prejuízo da responsabilidade pela execução das deliberações tomadas pela Direção, assumir sob orientação direta do Presidente, as seguintes áreas:
 - a) Gestão do Marketing, Comunicação e Redes Sociais;

Artigo 6º

Faltas e impedimentos dos membros da Direção

Os Vice-Presidentes de cada área poderão delegar, nas suas faltas ou impedimentos, nalgum dos elementos da Direção, os assuntos que julguem convenientes ou necessários.

Artigo 7º

Faltas e impedimentos do Presidente

1. O Presidente será substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo primeiro elemento eleito da Direção da Associação de Andebol do Porto, caso este se encontre impedido, pelo Vice-Presidente eleito subsequentemente.

2. O Presidente da Associação poderá, nos termos gerais de direito, delegar pontualmente, em qualquer dos elementos da Direção, qualquer das suas competências.

Artigo 8º

Ordem de Trabalhos

A ordem dos trabalhos será definida com 72 horas de antecedência e deverá ser enviada até 48 horas antes das reuniões, podendo ser proposta a introdução de outros assuntos pelos elementos da Direção.

Artigo 9º

Atas

1. O Presidente da Associação providenciará a elaboração das Atas das reuniões, que serão lavradas informaticamente, de acordo com o modelo em vigor, sendo delegada essa função no Vice-Presidente Joaquim Silva..
2. Dos assuntos debatidos e decididos durante a reunião, é lavrada uma ata que depois de lida e aprovada pelos membros presentes na respetiva reunião, terá que ser assinada na reunião imediatamente seguinte a mesma;

Artigo 10º

Entrada em vigor

O presente Regimento foi aprovado na reunião de Direção de , entrando imediatamente em vigor.

Porto,

O Presidente

Os membros da Direção